



PROJETO DE LEI 53/2013

Pinto Bandeira, 13 de junho de 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que visa autorizar a cedência temporária de recursos humanos e materiais para Justiça Eleitoral.

O Município de Pinto Bandeira foi selecionado para a implantação do Cadastro Biométrico na Justiça Eleitoral.

Ocorre que o período de cadastro já está aberto, sendo que o TRE exige lei autorizando a cedência de viatura para locomoção dos funcionários do TRE; combustível para esta viatura; cedência de dois servidores que irão auxiliar no Cartório Eleitoral; alimentação para estes servidores; limpeza e material de limpeza do Cartório Eleitoral.

Portanto, é de suma importância e vital necessidade, URGENTE, que a Câmara aprove o Projeto de Lei permitindo que o Município se integre no sistema nas próximas eleições.

Salientamos que a prática é normal, e constitucional, sendo que todos os municípios escolhidos já integraram o Sistema e já realizaram, ou estão realizando o cadastramento.

Confiante, portanto, no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. ____/2013

Autoriza o poder executivo municipal a ceder temporariamente recursos humanos e materiais para o Tribunal Regional Eleitoral - TRE e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pinto Bandeira autorizado a, através de Convênio firmado com o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, ceder recursos humanos e materiais nos termos do instrumento de Convênio, em anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

Artigo 2º - Constitui-se objetivo geral do presente Convênio a conjugação de esforços para viabilizar o funcionamento do Cartório Eleitoral no Município de Pinto Bandeira e realização do cadastro biométrico dos eleitores do Município.

Artigo 3º - A título de contrapartida, o Município de Pinto Bandeira se compromete a ceder funcionários de seu próprio quadro, em número suficiente a prestação dos serviços eleitorais, além de colocar a disposição do Tribunal Regional Eleitoral - TRE nos anos de eleição e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alguns veículos, cujo número deverá ser acordado previamente entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, devidamente abastecidos, a fim de que os mesmos sejam utilizados no atendimento dos serviços eleitorais de Pinto Bandeira.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 1º - Excepcionalmente no ano de 2013, as despesas correrão a conta de dotações vigentes na Lei de Orçamento.

§ 2º - Para os demais anos as despesas serão custeadas em contas de dotação orçamentária própria.



Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 13 de junho de 2013.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "João Feliciano Menezes Pizzio".

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se no Mural
da Prefeitura

Roberta Adami
Secretaria Adm, Planejamento e
Finanças

Em ____ / ____ /2013

MINUTA DE CONVÊNIO QUE SERÁ ASSINADO

**PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE**

**CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE
MÚTUA COLABORAÇÃO** que fazem entre si, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CNPJ n. 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Elaine Harzheim Macedo, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE** _____, CNPJ n. _____, representado por seu Prefeito, Sr. _____, doravante denominado **CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação, pelo **CONVENIADO**, de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando a possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório

limitar-se-á a 90 dias, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i"; em caso de eleição, referido período deverá recair entre o primeiro dia do registro de candidaturas e a diplomação.

b) Na hipótese de necessidade de revisão do eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores dos municípios conveniados que integram a comarca, serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, em caráter excepcional, servidores de seu quadro próprio, ocupantes de cargo efetivo, em número suficiente para o atendimento dos serviços, cuja permanência no Cartório limitar-se-á ao período estipulado para a revisão eleitoral, em período a ser definido entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito, conforme estabelece a alínea "i";

c) O **CONVENIADO** se compromete a prestar serviços de limpeza do Cartório Eleitoral, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes. Ao **CONVENENTE**, caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços;

d) Em anos de eleição, serão colocados pelo **CONVENIADO**, à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições;

e) Durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, fornecimento de alimentação às pessoas requisitadas e designadas pelo Juiz Eleitoral para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas quantidades deverão ser previstas com antecedência de 30 dias da data das eleições.

f) Todo e qualquer auxílio será suportado pelos municípios conveniados que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

g) Em anos de eleição, referendo ou plebiscito, o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular, de acordo com o calendário eleitoral, um plano de trabalho contendo uma previsão estimada das necessidades para atendimento dos serviços eleitorais, tais como: número de servidores a serem cedidos, quantidades de viaturas necessárias, número de refeições a serem fornecidas ao pessoal requisitado e designado pelo Juiz Eleitoral, entre outros considerados relevantes

h) Em anos de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos o **CONVENENTE** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a formular um plano de trabalho contendo uma previsão do número de servidores a serem cedidos, com o intuito de atender a demanda relacionada com o recadastramento biométrico.

i) Em anos de eleição, referendo, plebiscito ou revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos, o **CONVENIADO** se compromete, no prazo acertado entre as partes, a apresentar ofício relativo à cedência do servidor, especificando a data inicial e a data final da permanência do servidor, nos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b".

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - O orçamento do **CONVENIADO** conterá dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução deste Convênio.

§ 2º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará no período de _____ a _____, conforme autorização da Lei Municipal anexa.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, de de

*DESA. Elaine Harzheim Macedo,
Presidente do TRE-RS.*

Sr.
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços: